

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 18/03/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1747

EDITAL N.º 144/2011

António José de Magalhães Cardoso, Director Municipal da Administração do Território da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do teor do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura "Diogo Castilho", aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 07/02/2011 e pela Assembleia Municipal em reunião de 02/03/2011

Para constar e para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital, através da respectiva afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município de Coimbra, 18 de Março de 2011.

O Director Municipal da Administração do Território
com Competência Subdelegada

(António José de Magalhães Cardoso, Eng.º Civil)



PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITECTURA “DIOGO CASTILHO” REGULAMENTO

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 07/02/2011

E PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 02/03/2011

PUBLICITADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº

PREÂMBULO

O Prémio Municipal de Arquitectura “Diogo Castilho”, foi criado, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de Maio de 1995 e pela Assembleia Municipal, em reunião de Maio do mesmo ano, com o objectivo de promover e incentivar a qualidade arquitectónica, quer de novas edificações, quer na recuperação e reabilitação de imóveis que contribuam significativamente para a valorização e/ou salvaguarda do património arquitectónico de Coimbra.

Tendo presente o direito constitucional *“a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”*, e considerando as atribuições dos Municípios em matéria de ordenamento do território, a saber:

- a correcta definição de usos e a valorização da paisagem;
- a promoção da qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas;
- a garantia da conservação da natureza e preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico
- a promoção da integração de objectivos ambientais, da educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente,

e sendo certo que a qualidade do ambiente urbano só é atingida se resultar de um adequado ordenamento do território, implementado por profissionais devidamente habilitados, quer ao nível dos projectos quer da execução da obra, tendo sempre presente elevados critérios de qualidade, dezasseis anos volvidos sobre a aplicação do regulamento do prémio, é manifesta a necessidade da sua revisão, tornando-o mais abrangente de modo a premiar não só os autores e promotores dos projectos relativos a edificação mas também os que criem ou melhorem o espaço exterior de utilização pública, que concorram para dignificar o ambiente urbano e melhorar a qualidade de vida das populações no território municipal.

Assim, nos termos da habilitação legal que define a competência subjectiva e objectiva prosseguida pelos artigos 112.º, n.ºs 7 e 8 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, prosseguida pelos artigos 64.º, n.º 4, alínea b), n.º 6, alínea a), e n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prosseguida pelo artigo 13.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é proposto o seguinte regulamento:

ART.º 1º

OBJECTO E ÂMBITO

O Prémio Municipal de Arquitectura “Diogo Castilho”, destina-se a premiar obras, cuja concepção e qualidade arquitectónica sejam relevantes exemplos no panorama do Município, relativas a:

- a. Edificações novas, ou obras de recuperação e reabilitação cujo projecto mereça destaque pelo respeito do património edificado.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

- b. Tratamento do espaço exterior de uso público, quer na criação de novos espaços, quer na recuperação ou reabilitação de espaços existentes.

ART.º 2º

NATUREZA DO PRÉMIO

1. O Prémio Municipal de Arquitectura "Diogo Castilho" tem natureza pecuniária.
2. O valor do prémio¹ é definido pela Câmara Municipal, em cada edição do concurso, e será atribuído ao(s) arquitecto(s) ou arquitecto(s) paisagista, projectista(s) da obra que vier a ser seleccionada.
3. Além do prémio pecuniário, pode o Júri propor a atribuição até duas Menções Honrosas, sem valor pecuniário.
4. O prémio terá lugar nos anos ímpares e será atribuído apenas a uma obra.
5. Será atribuída pela Câmara Municipal ao promotor da obra premiada e da(s) que for(em) distinguida(s) com Menção Honrosa, uma placa identificativa a colocar, em local a definir pelo(s) autor(es) do projecto.
6. O Júri pode propor a não atribuição do Prémio ou de qualquer Menção Honrosa, nos termos do nº 4 do artigo 6º.

ART.º 3º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Podem candidatar-se ao Prémio Municipal de Arquitectura "Diogo Castilho", nas condições do presente Regulamento, arquitectos ou arquitectos paisagistas na qualidade de autor ou autores de projectos de arquitectura de edificações ou de tratamento do espaço exterior de uso público, de obras concluídas até ao ano civil anterior ao da atribuição do prémio.
2. Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por obra concluída, as edificações que tenham obtido autorização de utilização, ou os espaços públicos de utilização colectiva recebidas pela Câmara, até ao último dia do ano civil anterior ao da atribuição do prémio.
3. A Direcção Municipal de Administração do Território (DMAT) da Câmara Municipal de Coimbra, até ao fim de Fevereiro, poderá convidar autor(es) de projecto(s) a apresentar candidatura.
4. Os processos de candidatura deverão conter, além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:
 - a) Nota histórica sobre o edifício ou espaço público, tratando-se de obra de recuperação ou reabilitação;
 - b) Memória descritiva das obras efectuadas;
 - c) Peças desenhadas do respectivo projecto, constando, no mínimo, alçados das fachadas, plantas aos diversos níveis e dois cortes na escala um para cem;
 - d) Fotografias elucidativas da situação do terreno e/ou imóvel antes e depois da intervenção;
 - e) Fotografias que possibilitem avaliar a integração da obra no conjunto urbano próximo envolvente;
 - f) Notas curriculares do(s) autor(es) do projecto.

¹ Enquadrável para o vencedor do prémio, como rendimento de Categoria B em sede de IRS, logo terá ser emitido um recibo verde ou acto isolado como forma de quitação do valor atribuído



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

5. Os trabalhos deverão ser apresentados em triplicado, sendo um dos exemplares organizado em formato digital, outro em papel A4 e o terceiro exemplar montado em plaquetas rígidas, de uma só face, com quinhentos e noventa e cinco milímetros de altura por novecentos e vinte e cinco milímetros de largura, acompanhado da parte escrita em A4, por forma a possibilitar a exposição dos trabalhos.
6. Deverão adoptar-se os seguintes formatos digitais: *pdf* para as peças escritas; *dwg* para as peças desenhadas e *jpeg* para as imagens/fotografias.
7. As referidas plaquetas, em número de quatro, deverão incluir apenas os desenhos e respectivas legendas bem como fotografias.
8. Todos os materiais entregues pelos candidatos serão propriedade da Câmara Municipal de Coimbra.

ART.º 4

CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO

Para efeitos do Prémio Municipal de Arquitectura, são motivos de exclusão:

- a. As candidaturas que não apresentem qualquer dos elementos instrutórios definidos no artigo 3º, deste Regulamento;
- b. As obras cujos autores dos projectos, tenham qualquer relação de colaboração/participação profissional ou de parentesco até ao segundo grau das linhas directa ou colateral, com qualquer elemento do Júri.

ART.º 5º

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

1. O Júri será constituído por:
 - a. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, ou seu representante;
 - b. Um representante designado pela Assembleia Municipal de Coimbra;
 - c. Um técnico designado pela Câmara Municipal de Coimbra;
 - d. Um arquitecto representante da Ordem dos Arquitectos Portugueses;
 - e. Um arquitecto paisagista representante da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas.
2. O Júri pode funcionar com o número mínimo de três elementos.
3. Na ausência dos elementos do Júri referidos nas alíneas d. e e., pode a Câmara nomear, um arquitecto e/ou um arquitecto paisagista, de reconhecida competência.
4. Nenhum dos membros do Júri pode, a qualquer título, ser remunerado no exercício das funções inerentes aos trabalhos do Júri.
5. A Direcção Municipal de Administração do Território (DMAT) da Câmara Municipal destacará um arquitecto, que ficará responsável por todo o processo referente ao concurso do Prémio Municipal de Arquitectura e assessorará o Júri no seu trabalho.

ART.º 6º

APURAMENTO E ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

1. Os processos de candidatura deverão ser formalizados até ao último dia útil do mês de Maio, dando entrada na Divisão Administrativa e de Atendimento ou na Loja do Cidadão.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

2. Na primeira quinzena do mês de Junho, o Júri efectuará a selecção das obras a concurso, por mérito absoluto, sendo imediatamente excluídas as que não apresentarem qualidade bastante.
3. Até ao dia 25 de Junho, o Júri classificará os trabalhos seleccionados, tendo em conta os seguintes critérios:
 - i. Qualidade do projecto (adequabilidade ao programa, ao local e inovação da solução);
 - ii. Sustentabilidade da solução (integração ambiental e de eficiência energética, quando aplicável);
 - iii. Qualidade da obra (execução da obra, manutenção e utilização dos materiais).
4. As decisões do Júri são tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, ou seu representante, tem voto de qualidade.
5. O Prémio e Menções Honrosas não serão atribuídos quando o Júri, pelo voto da maioria dos membros, entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o merecer.
6. Da classificação do Júri, não haverá recurso.
7. A atribuição do Prémio e Menções Honrosas será anunciada no "sítio" da Câmara Municipal de Coimbra, e através de outros meios que se entenda adequados, sendo transmitida aos interessados, através de correio electrónico, logo após a conclusão da acta do Júri.
8. A entrega do Prémio e Menções Honrosas será feita no mês de Julho, em cerimónia inserida nas Festas da Cidade de Coimbra e da Rainha Santa Isabel.

ART.º 7º

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O presente Regulamento será aprovado pela Assembleia Municipal e é de aplicação imediata após a sua publicação em edital, a afixar nos lugares de estilo.
2. O Regulamento do Concurso estará disponível no "sítio" da Câmara Municipal de Coimbra.
3. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos e supridos pela Câmara Municipal de Coimbra.